



BOLETIM

GERAL

Nº 109/2022
Belém, 09 DE JUNHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pag.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 212 DE 07 DE JUNHO DE 2022 pag.4

PORTARIA Nº 209 DE 07 DE JUNHO DE 2022 pag.4

PORTARIA Nº 211 DE 07 DE JUNHO DE 2022 pag.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65/2022 - DAL/REFRIGERAÇÃO ... pag.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2022 - DAL/REFRIGERAÇÃO ... pag.6

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pag.6

Diretoria de Pessoal

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS CANDIDATOS A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO DO CBMPA pag.6

AJUDA DE CUSTO pag.6

AJUDA DE CUSTO pag.6

AJUDA DE CUSTO pag.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pag.7

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pag.7

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pag.9

Comissão de Justiça

PARECER Nº 124/2022-COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE ADAPTAÇÃO A GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. pag.10

PARECER Nº 125/2022 - COJ. REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS. pag.12

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES pag.12

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES pag.12

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO pag.12

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.13

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.13

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.13

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.13

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.13

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2022 pag.13

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO 18º GBM - SALVATERRA ... pag.13

CLASSIFICAÇÃO DE OFICIAL 18º GBM SALVATERRA ... pag.13

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

ORDEM DE SERVIÇO pag.13

2ª Seção Bombeiro Militar

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO CHEFE DE EQUIPE DE SERVIÇO/CBA-CE INFRAERO - MARABÁ/PA pag.14

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pag.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2418, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 49.699.987,82 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6o, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 49.699.987,82 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	782.676,12
081012781114997659 - SEEL	0101	444041	400.000,00
081012781114997659 - SEEL	0301	444041	100.000,00
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	650.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	444042	350.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0101	444042	2.342.303,66
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	4.051.000,00
151011339115037590 - SECULT	0101	449051	5.284.938,21
161011212215097674 - SEDUC	0102	444042	8.073.786,00
161011212615088238 - SEDUC	0102	339039	1.372.262,00
161011236215098906 - SEDUC	0101	319011	418.261,00
161011236215098906 - SEDUC	0101	319016	81.739,00
251010312615088238 - PGE	0101	339040	250.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	272.599,74
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339030	3.000.000,00
401010642215008804 - Polícia Civil	0101	449052	150.000,00
431051133315048948 - FET/PA	0301	339039	12.139.173,33
462021339215038928 - FCP	0101	339014	17.875,00
462021339215038928 - FCP	0101	339036	102.600,00
462021339215038928 - FCP	0101	339047	20.520,00
672011648214898969 - COHAB	0101	444042	2.000.000,00
852010612815028832 - CPC	0101	339014	50.000,00
901011012212978338 - FES	0103	449052	835.981,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	350.000,00
901011030215078288 - FES	0103	449052	5.823.333,33
901011030215078289 - FES	0103	444042	780.939,43
TOTAL			49.699.987,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	350.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	291.000,00
161011212215097603 - SEDUC	0102	449051	8.073.786,00
161011212215098905 - SEDUC	0102	339014	200.000,00
161011212215098905 - SEDUC	0102	339030	375.000,00
161011212215098905 - SEDUC	0102	339033	300.000,00
161011212215098905 - SEDUC	0102	339039	497.262,00
251010312212978338 - PGE	0101	339037	250.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319011	500.000,00
462021339215038425 - FCP	0101	339014	13.875,00
462021339215038425 - FCP	0101	339036	47.600,00
462021339215038425 - FCP	0101	339039	70.000,00
462021339215038425 - FCP	0101	339047	9.520,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	100.000,00

842020927200019026 - FINANPREV	0101	319001	18.992.517,73
852010618315028268 - CPC	0101	339014	50.000,00
871010824415057685 - FEAS	0301	339048	12.139.173,33
901011012212978338 - FES	0103	449052	223.788,70
901011030215078287 - FES	0103	449052	100.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449039	6.659.314,33
901011030215078876 - FES	0103	449052	120.000,00
901011030215078879 - FES	0103	449052	200.000,00
901011030215078959 - FES	0103	449052	94.367,20
901011042215078362 - FES	0103	449052	42.783,53
TOTAL			49.699.987,82

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 810.804
Fonte: Diário Oficial nº 35.000, de 08 de junho de 2022 e Nota nº 47.017 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 212 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/675660, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Subcomando do 26º GBM/Icoaraci, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, o **CAP QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA**, MF:5452651/1, cumulativamente com as funções que já exerce, pelo motivo de férias do titular, **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF:57175157/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2022, cessando em 1º de julho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota 47.013 - Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 209 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/671825, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do 3º GBM/Ananindeua, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, o **MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS**, cumulativamente com as funções que já exerce, Subcomandante do 3º GBM, pelo motivo de férias do titular, **TCEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA**, MF: 51855687/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2022, cessando em 1º de julho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota 47.014 - Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 211 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a publicação do Decreto nº2.416, de 06 de junho de 2022, publicado no DOE nº 34.998, de 07 de junho de 2022, que faculta aos municípios, através de ato próprio, a flexibilização do uso de máscaras pela população em ambientes abertos e fechados, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 176, de 23 de abril de 2021, publicado no Boletim Geral nº 78 de 26/04/2021, que estabelece no âmbito do CBMPA, as medidas de caráter temporário ao enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19).

Art. 2º Todas as atividades da Corporação devem voltar às suas normalidades.

Parágrafo Único: Caso os Órgãos reguladores de saúde pública e o Governo do Estado editem atos provocando restrições, este Comando editará novas diretrizes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota 47.021 - Gab. Cmdº. do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº053/2020

Exercício: 2022

Data da Assinatura: 07/06/2022

Objeto: A prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 053/2020. Assim como o reajuste de 10,54% conforme o índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), o contrato passará a ter o valor global de R\$ 1.045.087,20 (um milhão e quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte centavos), com o valor mensal de R\$ 87.090,60 (oitenta e sete mil, noventa reais e sessenta centavos).

Unidade Gestora: 310101

Fonte do Recurso: 0101006355

Funcional Programática: 06.186.1502.8825

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: 1050008825C

Vigência: 23/06/2022 até 22/06/2023.

Contratada: LUIZ VIANA TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 07.590.934/0001-70

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 810.158

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2020

Exercício: 2022

Data da Assinatura: 07/06/2022

Objeto: A prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 006/2020, assim como o reajuste de 10,54% conforme o índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), o contrato passará a ter o valor global de R\$ 1.647.560,16 (Um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), com o valor mensal de R\$ 137.296,68 (Cento e trinta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 310101

Fonte do Recurso: 0101006355

Funcional Programática: 06.186.1502.8825

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: 1050008825C

Vigência: 10/06/2022 até 09/06/2023.

Contratada: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 22.257.109/0001-41

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 805.950

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 01/2022 - CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 01/2022 - CBMPA - PAE nº 2021/1467637, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO 13º GBM-SALINÓPOLIS, na rua Necleonir oliveira, nº 100, Salinópolis-Para, Cep: 68721-000, e com fundamento no disposto no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011, assim como no que dispõe o art. 53, IV do Decreto Estadual nº 1.974/2018;

01 - ADJUDICAR o objeto do presente certame à licitante vencedora, ATITUDE CONSTRUTORA EIRELLI, CNPJ: 18.409.351/0001-05, no Valor Global de R\$ 1.144.683,06 (Um milhão cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos), correspondente a 40,05% de desconto sobre o valor estimado de R\$ 1.909.396,28 (Um milhão novecentos e nove mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) e HOMOLOGAR o resultado final do RDC ELETRÔNICO No 01/2022 - CBMPA, por preencher todos os requisitos legais exigidos no Edital e legislação correspondente.

02 - REMETER o processo licitatório a Diretoria de Apoio Logístico/Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação da empresa vencedora e demais providências no âmbito de suas atribuições.

Belém-PA, 07 de junho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 810.425

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº81/DIÁRIA/DF DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS** MF: 3389154 e ao **STEN BM JOMAR JARDIM DOS SANTOS** MF: 5427860, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$791,28 para seguirem viagem de Belém - PA para Moju- PA, no período de 27 a 28 de Janeiro de 2022, a serviço do Almoxarifado Geral do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº83/DIÁRIA/DF DE 02 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARRO** MF: 3389154, **STEN BM JOMAR JARDIM DOS SANTOS** MF: 5427860 e ao **STEN BM EDENILSON SOUZA ROCHA** MF: 5037484, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$1.052,40 para seguirem viagem de Belém - PA para Capanema - PA e Vigia - PA, no período de 17 a 18 de Fevereiro de 2022, a serviço do Almoxarifado Geral do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº112/DIÁRIA/DF DE 17 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN RR BM LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO** MF: 5211646 e ao **STEN RR BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE** MF: 5211905, 08 (OITO) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$3.956,40para seguirem viagem de Santarém - PA para a Capital do Estado, no período de 19 a 26 de Fevereiro de 2022, a serviço do Comando Operacional do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº118/DIÁRIA/DF DE 18 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN RR BM HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE** MF: 3407462 e ao **STEN RR BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE** MF: 5211905, 08 (OITO) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$3.956,40 para seguirem viagem de Santarém - PA para Capital do Estado, no período de 06 a 13 de Dezembro de 2021 a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº119/DIÁRIA/DF DE 18 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN RR BM HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE** MF: 3407462 e ao **STEN RR BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE** MF: 5211905, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.901,36 para seguirem viagem de Santarém- PA para a Capital do Estado, no período de 16 a 21 de Dezembro de 2021, a serviço do Comando Operacional do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 810.313

Fonte: Diário Oficial nº 35.000, de 08 de junho de 2022 e Nota nº 47.023 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO	57174018/1	782.944.102-25	20.521

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 47.032 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND RUI FERREIRA ALVES	5610052/1	395.172.762-49	19.858

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 47.040 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº65/2022 - DAL/REFRIGERAÇÃO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2022 - DAL/Refrigeração**, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Santa Izabel, Vigia, Capanema, Bragança e Salinas para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva além de assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado nas UBMS (12º GBM, 17º GBM, 19º GBM, 24º GBM e 13º GBM), com orçamento previsto de R\$ 10.397,16 (Dez mil e trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) e deslocamento para o dia 13/06/2022 e retorno dia 26/06/2022.

[O.S. 65-2022 DAL Refrigeração](#)

Protocolo: 2022/699.250- PAE
Fonte: Nota nº 46.918 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2022 - DAL/REFRIGERAÇÃO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2022 - DAL/Refrigeração**, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Santarém e Itaituba para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva além de assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado nas UBMS (4ºGBM e 7ºGBM) com orçamento previsto de R\$ 12.707,64 (Doze mil e setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) e deslocamento para o dia 07/06/2022 e retorno dia 23/06/2022.

[O.S. 64-2022 DAL Refrigeração](#)

Protocolo: 2022/699.086- PAE
Fonte: Nota nº 46.921 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	54185289/1	Pós Graduação Lato Sensu em Direito Militar	Direito	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c . do Art 21, Seção III

Fonte: Nota nº 47.073 da Diretoria de Ensino e intrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS

CANDIDATOS A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO DO CBMPA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a comissão composta pelo 2º TEN QOABM RR LACY OLIVEIRA **AMÂNCIO** – Presidente; 1º SGT BM **EROS NAZARENO DIAS** – Membro; 3º SGT BM MARCOS PANTOJA **NOVAES** – Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares abaixo relacionados, conforme Portaria nº 002/2022- DP de 02 de maio de 2022, publicada no BG nº 85/2022 de 06 de maio de 2022 do Sr. EDINALDO **RABELO** LIMA – CEL QOBM, Diretor de Pessoal do CBMPA, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
CEL RR SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA	5398967/1	APTO
SUB TEN RR ALCEBIÁDES BARBOSA VIEIRA	54072490/1	APTO
SUB TEN RR JORGE CORREA DE SOUZA	5608651/1	APTO
SUB TEN RR JOSÉ NILSON MENDOÇA DO AMARAL	521127/1	APTO
SUB TEN RR TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA	5430534/1	APTO
SUB TEN RR VALDECY PONTES CHAVES	5426316/1	APTO
1 SGT RR NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	5162939/1	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

Belém-PA, 06 de junho de 2022.

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - 2º TEN QOABM RR

Presidente

EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM

Membro

MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM

Secretário

Fonte: Nota nº46.935 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JEF SOM MENDES TEIXEIRA	5932276/1	16º GBM	091 DE 16MAI2022	5º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 20.387 e Nota nº 47.033 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO	54185231/1	23º GBM	221 DE 30NOV2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 20.466 e Nota nº 47.034 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	5185597/1	11º GBM	096 DE 23MAI2022	19º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 20.477 e Nota nº 47.037 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB REF WANDERSON PEREIRA DA SILVA	57189348/1	Mudança de Estado Civil

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.348 e Nota nº47.041 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR RICARD JONES LOBATO MOURA	3383628	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.375 e Nota nº47.044 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES	5409268/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.395 e Nota nº47.045 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL RR FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL	5817153/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.482 e Nota nº47.046 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO	5397910/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.511 e Nota nº47.050 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
--

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RR MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS	5539080/1	Perda/Extravio

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.527 e Nota nº47.052 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2420, de 07/06/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 178, DE 7 DE JUNHO DE 2022						
ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPE- SA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Polícia Civil						
Investimentos		0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SECTET						
Investimentos		0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0301	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
SEDAP						
Investimentos		0,00	6.743.303,66	0,00	0,00	6.743.303,66
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	4.051.000,00	0,00	0,00	4.051.000,00
Outras Despesa de Investimentos						
	0101	0,00	2.692.303,66	0,00	0,00	2.692.303,66
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Investimentos		0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Outras Despesa de Investimentos						
	0101	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
SEDOP						
Investimentos		0,00	782.676,12	0,00	0,00	782.676,12
Obras e Instalações						
	0101	0,00	282.676,12	0,00	0,00	282.676,12
Outras Despesa de Investimentos						
	0101	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
SETRAN						
Investimentos		0,00	272.599,74	0,00	0,00	272.599,74
Obras e Instalações						
	0101	0,00	272.599,74	0,00	0,00	272.599,74
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
FET/PA						

Outras Despesas Correntes		0,00	12.139.173,33	0,00	0,00	12.139.173,33
Despesas Ordinárias						
	0301	0,00	12.139.173,33	0,00	0,00	12.139.173,33
FHCGV						
Outras Despesas Correntes		0,00	192.837,03	0,00	0,00	192.837,03
Despesas Ordinárias						
	0661	0,00	192.837,03	0,00	0,00	192.837,03
HRS						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	3.536,23	0,00	0,00	3.536,23
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0132	0,00	3.536,23	0,00	0,00	3.536,23
SESPA						
Investimentos		0,00	7.440.253,76	0,00	0,00	7.440.253,76
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	7.202.402,84	0,00	0,00	7.202.402,84
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	237.850,92	0,00	0,00	237.850,92
POLÍTICA SÓCIO- CULTURAL						
SECULT						
Investimentos		0,00	5.317.230,21	0,00	0,00	5.317.230,21
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	32.292,00	0,00	0,00	32.292,00
Obras e Instalações						
	0101	0,00	5.284.938,21	0,00	0,00	5.284.938,21
Outras Despesas Correntes		0,00	494.060,00	0,00	0,00	494.060,00
Contrato Estimativo						
	0101	0,00	494.060,00	0,00	0,00	494.060,00
SEEL						
Investimentos		0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Obras e Instalações						
	0101	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
Despesas Ordinárias						
	0301	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
UEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	909.894,39	0,00	0,00	909.894,39
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	0124	0,00	909.894,39	0,00	0,00	909.894,39

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		0,00	6.743.303,66	0,00	0,00	6.743.303,66
SEDAP						
	0101	0,00	6.743.303,66	0,00	0,00	6.743.303,66
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Polícia Civil						
	0101	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Ciência, Tecnologia e Inovação		0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
SECTET						

	0301	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Cultura		0,00	5.811.290,21	0,00	0,00	5.811.290,21
SECULT						
	0101	0,00	5.811.290,21	0,00	0,00	5.811.290,21
Desenvolvimento Urbano – Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	2.782.676,12	0,00	0,00	2.782.676,12
COHAB						
	0101	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
SEDOP						
	0101	0,00	782.676,12	0,00	0,00	782.676,12
Educação Profissional e Tecnológica		0,00	589.894,39	0,00	0,00	589.894,39
UEPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	0124	0,00	589.894,39	0,00	0,00	589.894,39
Educação Superior		0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
UEPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	0124	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
Esporte e Lazer		0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00
SEEL						
	0101	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
	0301	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
Infraestrutura e Logística		0,00	272.599,74	0,00	0,00	272.599,74
SETRAN						
	0101	0,00	272.599,74	0,00	0,00	272.599,74
Manutenção da Gestão		0,00	3.536,23	0,00	0,00	3.536,23
HRS						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0132	0,00	3.536,23	0,00	0,00	3.536,23
Saúde		0,00	7.983.090,79	0,00	0,00	7.983.090,79
FES						
	0101	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
FHCGV						
	0661	0,00	192.837,03	0,00	0,00	192.837,03
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	7.440.253,76	0,00	0,00	7.440.253,76
Segurança Pública		0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Enc. CBM						
	0101	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Trabalho, Emprego e Renda		0,00	12.139.173,33	0,00	0,00	12.139.173,33
FET/PA						
	0301	0,00	12.139.173,33	0,00	0,00	12.139.173,33

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	19.609.869,73	0,00	0,00	19.609.869,73
0103 - FES - Recursos Ordinários	0,00	7.440.253,76	0,00	0,00	7.440.253,76
0124 - Royaltie Mineral	0,00	909.894,39	0,00	0,00	909.894,39
0132 - SUS / Serviços Produzidos	0,00	3.536,23	0,00	0,00	3.536,23

0301 - Recursos Ordinários	0,00	12.819.173,33	0,00	0,00	12.819.173,33
0661 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadado pela Administração Indireta	0,00	192.837,03	0,00	0,00	192.837,03
TOTAL	0,00	40.975.564,47	0,00	0,00	40.975.564,47

Protocolo: 810.805

Fonte: Diário Oficial nº 35.000, de 08 de junho de 2022 e Nota nº 47.022 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº124/2022-COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER Nº 124/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução- DEI.

ASSUNTO: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Possibilidade De Contratação De Instrutores Para O Curso De Adaptação À Graduação De 3º Sargento, Via Inexigibilidade De Licitação.

Anexos: PAE nº 2022/176700 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA DO CURSO DE ADAPTAÇÃO A GRADUAÇÃO 3º SARGENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015-CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018- TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017-GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016-CIGESP. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O SGT BM Leandro Augusto Esteves de Souza, auxiliar da Seção de Contratos e Convênio da DAL, por intermédio da folha de despacho de 26 de março de 2022 solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo PAE nº 2022/176700, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, de instrutores (conteudista e tutor) para a prestação de serviços de ensino no Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento- CGS/2022, gerenciado pela Diretoria de Ensino e Instrução.

A Subdiretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, Maj Michela de Paiva Catuaba por meio do Memorando nº 26/2022-DEI-CBM, de 11 de Fevereiro de 2022, solicitou informações ao Diretor de Finanças acerca da existência de dotação orçamentária para realização do curso supracitado, no valor estimado de R\$ 120.768,00 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais), conforme previsão do projeto pedagógico do Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento.

O Diretor de Finanças do CBMPA, através do ofício nº 82/2022- DF, de 18 de Fevereiro de 2022 afirmou existir disponibilidade orçamentária para execução do CGS/2022, conforme o seguinte detalhamento:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recurso: 0101000000- Tesouro do Estado

Funcional Programática: 06.128.1502.8832- Capacitação dos agentes de segurança pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações tributárias e contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Valor Global: R\$ 120.768,00 (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Em 30 de março de 2022, o Exmo. Sr. Ualame Fialho Machado, Presidente do Conselho Superior do IESP e Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, aprovou o projeto pedagógico do Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento- CGS/2022, por meio da Resolução nº 420/2022- CONSUP, na modalidade de ensino a distância, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.927 de 08 de Abril de 2022.

Consta nos autos os seguintes documentos referentes ao curso em comento: projeto pedagógico, edital nº 02/2022 da Diretoria de Ensino e Instrução, atas de reunião ordinária para seleção de instrutores (conteudista e tutor), minuta de ordem de execução de serviços, minuta de termo de compromisso, minuta de declaração e justificativa pedagógica.

Consta ainda nos autos despacho datado de 24 de maio de 2022 do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA autorizando despesa pública para contratação de docentes para o Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento- CGS/2022, conforme disponibilidade orçamentária.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para o Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento-CGS/2022, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no artigo 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar, em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. **(grifo nosso)**

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp.e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º: O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino. (grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Na mesma linha de raciocínio, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

- É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)



Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar– PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de **credenciamento**, que admite a inexistência de licitação, **fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, em razão da inviabilidade da competição decorrente da **contratação direta de todos os interessados** (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, **não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.**

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, **DETERMINO** ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impositiva, conforme jurisprudência do TCU. (grifo nosso)

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece as instruções gerais visando padronizar a contratação de docentes e monitores que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas, no que concerne a contratação de Docentes, conforme visto a seguir:

RESOLUÇÃO CIGESP Nº 001/2016

Art. 2º. A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública– CONSUP.

III- DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, e em observada as legislações elencadas esta Comissão de Justiça não vislumbra óbice na contratação de professores para o Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento- CGS/2022, via inexigibilidade de licitação.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 31 de Maio de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II– À DEI para conhecimento e providências;

II– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/176.700 – PAE.

Fonte: Nota Nº 46.887 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 125/2022 - COJ. REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS.

PARECER Nº 125/2022- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Almoxarifado Geral.

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Possibilidade De Adesão A Ata De Registro De Preços, Do Pregão Eletrônico Nº 01/2021 Do Consórcio Intermunicipal Da Área Mineira Da Sudene – Cimams, Para Aquisição De Móveis Para Atender As Necessidades Do Cmpa.

ANEXO: Processo nº 2022/260982

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08-B/2021 - CIMAMS REFERENTE AO RDC - I Nº 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. DECRETO ESTADUAL Nº 1.974, DE 30 DE JANEIRO DE 2018. DECRETO ESTADUAL Nº 1.378, DE 16 DE MARÇO DE 2021. DECRETO ESTADUAL Nº 991, 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj Arthur Arteaga Durans Vilacorta, por meio do despacho datado de 16 de maio de 2022 solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2022/260982 que versa sobre a da possibilidade de adesão a ata de registro de preços para aquisição de se móveis para atender as necessidades do CBMPA.

O Memorando nº 12/2022-ALMOX, de 04 de março de 2022 do Chefe do Almoxarifado, Maj Carlos Augusto Silva Souto informa da necessidade da aquisição de mobiliários, tanto para repor aqueles que se encontram deteriorados pela ação do tempo, como pela previsão de inauguração de novos quartéis o CBMPA.

Preliminarmente, esta Comissão ao receber os autos do processo nº 2022/260982 solicitou diligências a Diretoria de Apoio Logístico no dia 19 de maio de 2022, a saber:

1- Anexar autorização orçamentária mencionada na folha de despacho sequencial nº 43, a qual faz referência ao PAE nº 2022/487618 e que informa que a dotação do crédito está disponível na seguinte programação da conta contábil: 317563 0301000000 449052 310101 1050007563E;

2 - Anexar dotação orçamentária fornecida pela Diretoria de Finanças;

3 - Autorização de despesa pública pelo Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA, após dotação orçamentária fornecida pela Diretoria de Finanças.

Observa-se nos autos que a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 09 de Março de 2022 obtendo o valor de referência de R\$ 871.630,00 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais) com base na Ata de Registro de Preços nº 08-B/2021 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene- CIMAMS. Ocorre que conforme despacho datado de 06 de abril de 2022 do Cap Luis Fábio da Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, não havia dotação orçamentária disponível para aquisição pretendida. Desse modo, houve o ajuste dos quantitativos proposto e a elaboração de novo mapa comparativo de preços.

O novo mapa comparativo de preços, datado de 08 de Abril de 2022 obteve como valor de referência R\$ 649.026,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e vinte seis reais), nas seguintes disposições:

– Flexibase Ind. Com. Móveis Ltda- R\$ 707.844,80 (setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

– Flexima Com. Serv. Móveis Ltda- R\$ 747.309,30 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta centavos)

– EC Garcia dos Santos Com. Serv. Rep. Eireli-EPP- R\$ 800.658,00 (oitocentos mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

– Média- R\$ 751.950,70 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos)

– Banco SIMAS- Sem referência

– Ata de Registro de Preços nº 8-B/2021- CIMAMS- R\$ 649.026,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e vinte seis reais)

Constam nos autos o despacho do Maj Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, datado de 20 de maio de 2022, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. Após pedido de diligências por esta Comissão de Justiça, citada alhures. Ato contínuo, o Diretor de finanças por meio do ofício nº 217/2022-DF de mesma data, afirmou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000- Superávit do Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 – Adequação de Unidades do CBMPA

Elemento de despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 649.026,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e vinte seis reais)

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 20 de maio de 2022, autorizando a despesa pública para adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021- CIMAMS, devendo ser utilizada a fonte de recurso do tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Reporta-se que está presente nos autos o aceite da Empresa Edutec Salas, Equipamentos, Tecnologia SPE LTDA, de 21 de março de 2022, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro nº 08-B/2021 – CIMAMS (fls. 345), bem como o expediente do CIMAMS de mesma data que contém a autorização para adesão a ata de registro de preços pretendida pelo CBMPA. (fls. 348)



II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 1.378, de 16 de março de 2021, Decreto estadual nº 991, 24 de agosto de 2020 e Decreto estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Presume-se ainda que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do bem que se pretende adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consta nos autos documentação da empresa EDUTEC, Construção e Equipamentos oferecendo sua proposta de preços para Adesão a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 01/2021 do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS para fornecimento dos bens e/ou produtos que motivou a Administração do CBMPA a iniciar o processo de adesão ao Sistema de Registro de Preço combinado com a manifestação do Almoxarifado Geral no memorando nº 82/2022 – ALMOXARIFADO, datado em 04 de março de 2022. No entanto, não observa-se óbice por tal procedimento, desde que o setor técnico da Administração demonstre a compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades da instituição (órgão não participante) comprovando a vantajosidade do preço registrado, em vista dos valores correntes de mercado. Condições citadas no Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário, bem esclarece para adesão a uma ata de registro de preços:

9.2.2. providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.)

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC para as hipóteses previstas no art. 1º da Lei Federal que regula sobre o tema, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 29. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

(...)

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de

que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro; e

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Constata-se que a Lei 12.462/2011 estabelece no § 1º do Art. 32 que o Sistema de Registro de Preços poderá ser aderido por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no artigo 1º da respectiva lei.

Dito isso, importante trazer à baila as disposições concernentes ao Decreto nº 7.581, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, encampa a possibilidade de realização de Registro de Preços (RP) até mesmo para obras, com possibilidade de adesão a ata. Vejamos o que descreve o art. 88:

Art. 77. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I - cadastramento;

II - pré-qualificação;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

(...)
Art. 88. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;

II - ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços; e

V - órgão aderente - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

(...)
Art. 92. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos ou entidades públicas interessados em participar do registro de preços deverão:

I - manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços; e

II - indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

(...)
Art. 100. Os contratos decorrentes do SRP/RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei nº 8.666, de 1993.

ressalvado o disposto no § 1º .

Art. 102. O órgão ou entidade pública responsável pela execução das obras ou serviços contemplados no art. 2º que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

(...)

Art. 103. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

(...)

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até trinta dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

(...)

Art. 106. Os órgãos ou entidades da administração pública federal não poderão participar ou aderir a ata de registro de preços cujo órgão gerenciador integre a administração pública de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ressalvada a faculdade de a APO aderir às atas gerenciadas pelos respectivos consorciados.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades públicas estaduais, municipais ou do Distrito



Federal poderão participar ou aderir a ata de registro de preços gerenciada pela administração pública federal, observado o disposto no § 1º do art. 92 e no caput do art. 102.

Em âmbito estadual o Decreto nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), acrescentando o Capítulo IV, composto dos arts. 68-A a 68-G, no Título IV, que prevê a regulamentação da ferramenta do Sistema de Registro de Preço, colocando a disposição da Administração para viabilizar as contratações futuras e eventuais de serviços de engenharia e de execução de obras com características padronizadas. Vejamos:

Art. 1 º O Decreto nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018 passa a vigor com o acréscimo do Capítulo IV ao seu Título IV, nos seguintes termos:

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 68-A O RDC poderá ser utilizado em licitação para registro de preços visando contratações futuras e eventuais de serviços de engenharia e de execução de obras com características padronizadas, na forma deste Decreto.

§ 1º Aplicar-se-ão ao procedimento de que trata o caput deste artigo as disposições do Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, naquilo que for compatível, sendo obrigatória a observância das competências atribuídas aos órgãos gerenciadores e participantes, inclusive quanto à legitimidade para realização dos procedimentos de Registro de Preços de que trata o art. 5º do Decreto nº 991, de 2020.

- (...)
- § 2º O procedimento de que trata o caput poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características da obra ou serviço de engenharia, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - quando for mais conveniente a contratação de obra ou serviço de engenharia de forma parcelada ou remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente a contratação de obra ou serviço de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.
- § 3º Para adoção do procedimento de que trata o caput:
- I - as obras ou serviços de engenharia deverão ter projeto de referência padronizado, básico ou executivo; e
 - II - no caso dos programas de governo, os órgãos aderentes ou municípios participantes, quando executores da obra, deverão arcar com as despesas necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
- § 4º No âmbito de programa estadual, os municípios destinatários serão considerados participantes independentemente de manifestação formal.

Porém, cumpre destacar, que o Decreto trata de contratação submetida ao Regime Diferenciado de Contratações (RDC), admitindo expressamente a adoção do SRP para contratação de obras ou serviços de engenharia com características padronizadas, quando houver necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada ou remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, para atendimento a mais de um órgão ou entidade e não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Portanto, não fazendo referência a adoção do registro de preços nas licitações para aquisição de bens, e sim apenas para licitação de obras, sob o regime do RDC.

Importante comentar que Decreto em análise no § 1º do Art. 68-A, faz referência ao Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito estadual, autorizando aplicação dos procedimentos naquilo que for compatível e determinando a observância das competências atribuídas aos órgãos gerenciadores e participantes, inclusive quanto à legitimidade para realização dos procedimentos de Registro de Preços.

Como consequência, depreende-se que há autorização para adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, desde que não exista Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão, por força do § 8º do Art. 24, quando tratar-se de obras e engenharia, conforme prescreve no caput Art. 68-A do Decreto nº 1.974/2021, no âmbito das ações de segurança pública.

Assim, entende-se que há impeditivos legais para que ocorra a adesão à Ata de Registro nº 08-B/2021 - CIMAMS pelo CBMPA, pela ausência de previsão legal em âmbito estadual, que permita adoção de Sistema de Registro de Preço somente para contratação de obra ou serviço de engenharia, segundo as regras e normas impostas.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se pela impossibilidade de adesão à Ata de Registro nº 08-B/2021 - CIMAMS pelo CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de junho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concorde com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/260982 - PAE.

Fonte: Nota Nº 46924. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de distribuição de kit de ar-condicionado.

GMAF			
Ordem	Item	RP	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 9.000 BTUS	39673	1
2	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 9.000 BTU'S	39667	1
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS	39728	1
4	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 30.000 BTU'S	39724	1

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 46.933 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de distribuição de kit de ar-condicionado.

DP			
Ordem	Item	RP	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 9.000 BTUS	39634	1
2	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 9.000 BTU'S	39634	1
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTU'S	39687,39688	2
4	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 12.000 BTU'S	39679,39680	2
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTU'S	39697,39698,39699,39700	4
6	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 18.000 BTU'S	39707,39708,39709,39710	4

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.007 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2022, da SAT/PARAGOMINAS, referente a OPERAÇÃO JUNINA (GRUPOS F - TODAS AS DIVISÕES), no período de 01 a 30 de JUNHO de 2022

Protocolo: 2022/694.825 - PAE

Fonte: Nota nº 47.020 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 50/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM JACAREACANGA".

Protocolo: 2022/690.406 - PAE

Fonte: Nota nº 47.025 - 7º GBM/Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 51/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE RISCO E VUNERABILIDADE NO ENTORNO DO PORTO CDP".

Protocolo: 2022/690.500 - PAE



Fonte: Nota nº 47.026 - 7º GBM/Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 52/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM PRÁTICAS DE TIRO PARA O CFP PM - 2022".

Protocolo: 2022/692.409 - PAE

Fonte: Nota nº 47.027 - 7º GBM/Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 48/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM TAF DA PMPA".

Protocolo: 2022/679821- PAE

Fonte: Nota nº 47.029 - 7º GBM/Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 49/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL NO 15º BPM".

Protocolo: 2022/679.818 - PAE

Fonte: Nota nº 47.030 - 7º GBM/Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 54/2022 - 7º GBM, referente a "APRESENTAÇÃO DE MILITAR NA JUNTA REGULAR DE SAÚDE DO CBMPA".

Protocolo: 2022/7129.60 - PAE

Fonte: Nota nº 47.031 - 7º GBM/Itaituba.

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2022/12º GBM - SANTA IZABEL, Operacionalização da Nota de Serviço nº 20/2022/DST, Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de Locais de reuniões de Público (Grupo F - Todas as divisões) a ser realizada no mês de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.024 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO 18º GBM - SALVATERRA

a)Aprovo Ordem de Serviço nº 043/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SOURE - JUNHO - 2022"

Local: PRAIA DA BARRA VELHA/SOURE.

Data: 04, 05, 11, 12, 25 E 26 DE JUNHO DE 2022.

REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2022/ 661539.

b)Aprovo Ordem de Serviço nº 042/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EMSALVATERRA JUNHO - 2022"

Local: PRAIA GRANDE/SALVATERRA.

Data: 04, 05, 11, 12, 25 E 26 DE JUNHO DE 2022.

REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2022/661618.

c)Aprovo Ordem de Serviço nº 046/2022-18º GBM SALVATERRA.

Evento: "FESTA JUNINA - ESCOLA ZACARIAS CASTRO DE ARAÚJO 2022"

Local: 11ª RUA ENTRE AS TRAVESSAS 9 E 10, BAIRRO MARABÁ SALVATERRA/PA.

Data: DIA 10 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/699299.

DIEGO ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM- Salvaterra.

Fonte: Nota nº 46.753 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

CLASSIFICAÇÃO DE OFICIAL 18º GBM SALVATERRA

CLASSIFICAÇÃO DE OFICIAL - 18º GBM SALVATERRA

O Comando do 18º GBM-Salaterra/Pa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar o Oficial abaixo relacionado nas seguintes funções, acumulativamente com as funções que já exerce:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
MAJ QOBM DANILO RODRIGUES SILVA	57175166/1	18º GBM	ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC
MAJ QOBM DANILO RODRIGUES SILVA	57175166/1	18º GBM	CHEFE DA B/1
MAJ QOBM DANILO RODRIGUES SILVA	57175166/1	18º GBM	CHEFE DA B/3

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no dia 02 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Salvaterra, 02 de junho de 2022,

DIEGO ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM- Salvaterra.

Fonte: Nota nº 46.816 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 047/2022, referente à prevenção durante a instrução de armamento e tiro do CFP/PM 2022.

Protocolo: 2022/7147.062 - PAE.

Fonte: Nota nº 47.062 - 24º GBM/Bragança.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 052/2022, referente à Operação Caeté-SAT, no município de Bragança/PA dias 03, 04 e 05JUN2022.

Protocolo: 2022/ 701.247 - PAE.

Fonte: Nota nº 47.064 - 24º GBM/Bragança.

2ª Seção Bombeiro Militar

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO CHEFE DE EQUIPE DE SERVIÇO/CBA-CE INFRAERO - MARABÁ/PA

Em nome da Gerência da Universidade INFRAERO - NGUI - informamos que está confirmada a participação dos alunos abaixo relacionados, no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo CBA-CE, sendo as aulas teóricas e práticas no Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá (SBMA), no período de 08 a 10 de junho de 2022 das 8:20h às 17:00h, de acordo com a programação em anexo.

ORD	GRAD.	NOME	Nº CPF
1	1º Sgt BM	Paulo HENRIQUE Silva	396.452.232-53
2	1º SGT BM	José de FÁBIO Alves Moreira	303.944.492-15
3	3º SGT BM	EDVALDO Alves carvalho	865.135.751-68
4	3º SGT BM	Welligton Santos MATOS	802.219.633-91
5	3º SGT BM	LAURO de Jesus Silva Filho	621.915.272-72
6	3º SGT BM	Jesus da Silva BRITO	655.955.722-72
7	3º SGT BM	Carlos Francisco MACEDO Araújo	629.485.712-00



8	3º SGT BM	Sandro CIRILO Siqueira	660.506.262-00
---	-----------	-------------------------------	----------------

Fonte: Nota nº 46.985 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/ Marabá-PA.

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo Médico Arthur Maciel, CRM-PA 13.707, o militar necessita de 05 (cinco) dias de afastamento de suas atividades laborais, a contar de 16 de maio de 2022, para tratamento de saúde de pessoa da família.

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA	57175159/1	Tratamento de saúde de pessoa da família

ELIAS GUIMARÃES XAVIER- CAP QOABM

Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 46.493 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL